



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 08344/21

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA
GRANDE » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC1 - TC 00544/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 08344/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Francineide Guimarães Carneiro

03.02. IDADE: 64, fls.04.

03.03. CARGO: Cirurgião Dentista II

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 10001

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, III, da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0066/2021 , fls. 50.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 04 DE MARÇO DE 2021, fls. 50

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE MARÇO DE 2021, fls.50

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 68/72, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações contidas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 72048/21.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Ao analisar o documento anexado a Auditoria, concluiu que a inconformidade foi completamente sanada, razão pela qual sugeriu o registro da aposentadoria em análise, contida no ato fls. 50.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francineide Guimarães Carneiro, formalizado pela Portaria nº A - 0066/2021, fls. 50, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 31/03/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, III, da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08344/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francineide Guimarães Carneiro, formalizado pela Portaria nº A - 0066/2021, fls. 50, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remot.a
João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2022 às 10:05



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO